LEI Nº. 1567
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"CRIA O FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 133/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ilha Comprida, o **Fundo Especial de Natureza Contábil**, com o objetivo específico de prover as obras de ampliação, estruturação e adaptação do Edifício Público destinado ao funcionamento do Poder Legislativo por cessão de uso ou outro instrumento para uso privativo de bem público, às exigências contidas na Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que "*Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências"*, bem como todas as demais modificações e/ou adaptações necessárias ao bom funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - São receitas do Fundo Especial:

I - Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara Municipal de Ilha Comprida.

II - Receitas resultantes de aplicações financeiras

III - Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com a finalidade específica de garantir a execução do objeto descrito no Artigo Primeiro da presente Lei.

IV - Outras doações com idêntica finalidade.

Parágrafo único - Os valores do Fundo Especial de Natureza Contábil derivados da economia de recursos, nos termos do inciso I do caput deste artigo, serão considerados, para

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

efeito de verificação do limite de despesas estabelecido para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas nos exercícios do repasse da interferência financeira.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial de Natureza Contábil da Câmara Municipal disciplinado por esta Lei serão depositados e movimentados em conta corrente e fonte específica em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Especial de Natureza Contábil criado por esta Lei deverão, única e exclusivamente, ser utilizados para realização de despesas de capital inerentes ao objetivo de sua constituição, nos termos do artigo Primeiro desta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se despesas de capital, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - As dotações para o planejamento e a execução das obras necessárias a execução do objeto descrito no Artigo Primeiro da presente Lei;

II - A aquisição de materiais de construção para reforma do edifício público municipal de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, quando objetivar a restauração da funcionalidade da instalação, bem como quando a obra ocasione ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel;

III - A contratação de serviços de mão de obra para execução das obras necessárias à realização do objeto previsto no Artigo Primeiro desta Lei, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei Orçamentária Anual, ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, desde que:

I - Seja elaborado plano de investimentos compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II - Haja demonstração da viabilidade dos projetos técnicos e/ou jurídicos destinados à realização das obras de reforma, construção, ampliação e adaptação da Sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida será o representante legal e ordenador de despesas do Fundo Especial de Natureza Contábil criado por esta lei, competindo-lhe, se o caso, editar as instruções normativas complementares à organização administrativa e operacionalidade contábil, financeira e orçamentária.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 7º - O Fundo Especial de Natureza Contábil terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

§ 1º - Após concluído o objeto motivador da criação do Fundo Especial de Natureza Contábil, a eventual sobra de recursos, apurada em balanço, será devolvida aos cofres do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Havendo necessidade de complementação de recursos financeiros para conclusão do objeto previsto no Artigo Primeiro desta Lei, este será feito mediante utilização de dotações próprias ou suplementadas se necessário, pertencentes ao orçamento anual vigente à época de sua execução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br